



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. 76.285.329/0001-08

## L E I Nº 606/85

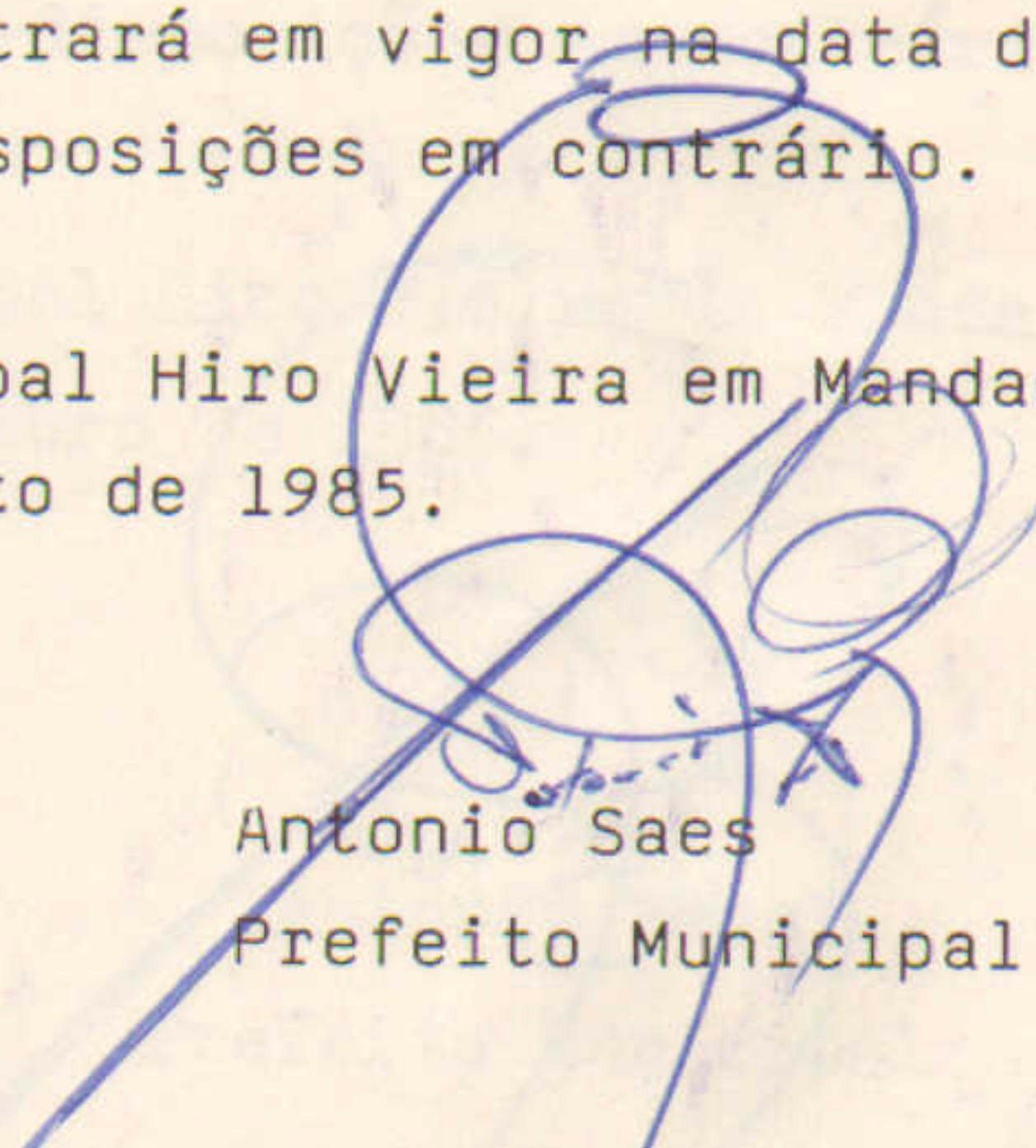
A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Regulamenta os vencimentos dos pensionistas e inativos e já outras providências.

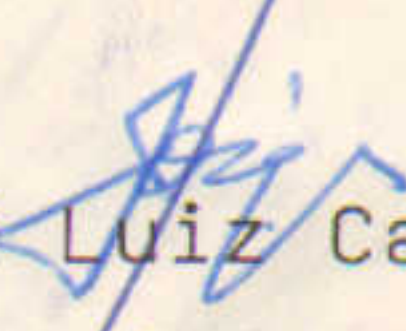
Ficam elevados a partir de 1º de agosto de 1985, até o salário mínimo, os vencimentos dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, que até a Presente data percebem a menos.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 30 dias do mês de agosto de 1985.

  
Antonio Saes  
Prefeito Municipal



  
José Luiz Camargo de Oliveira  
Dir. Depto. Administrativo